



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/08594
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Fernandópolis
ASSUNTO	Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto 51.673/2007
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi
PARECER CEE	Nº 78/2020 CPL Aprovado em 04/03/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC - encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e o Município listado no quadro do item 1.2, assegurando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos dos Decretos 51.673/07 e 59.215/2013.

##### 1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso do Município à SEDUC, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 2.622.189,62** (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), calculado sobre 10 PEB I, municipalizados como segue:

(Valores em R\$)				
SEDUC - PRC	Município	PEB I	Valor Anual	Valor em 5 anos
2020/08594	Fernandópolis	10	524.437,92	2.622.189,62

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

##### 1.3 Acompanhamento

A SEDUC acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado nos Termos do Convênio.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte da Prefeitura Municipal também constam Declarações do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

##### 1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, o Município de Fernandópolis encaminhou documentos necessários para a celebração do Convênio do Programa de Ação Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução do processo, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

##### 1.5 Constam nos autos:

- Ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do convênio;
- Informações Cadastrais da Prefeitura;
- Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o convênio;
- Declaração em que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEDUC e o “De Acordo” do Prefeito Municipal com o Plano de Trabalho;

- e) Declaração do Município, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- g) Demonstrativo da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- i) Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Parecer Técnico favorável da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – “conferiu e ratificou toda a documentação exigida”;
- l) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial CJ/SE 19/2019;
- n) Minuta do Termo do Convênio;
- o) Plano de Trabalho a ser aprovado pelo responsável da Pasta;
- p) Parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI e Departamento de Controle de Contratos e Convênios – CCONV, certificando que a instrução dos autos está de acordo com o caso concreto do Parecer Referencial CJ/SE 19/2019, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- q) Despacho GS/SEDUC do responsável pela Pasta, com encaminhamento ao Conselho.

#### **1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:**

- Parecer CEE 442/2019 – PM Araçatuba e Outras
- Parecer CEE 484/2019 – PM de Guaraci e Outras
- Parecer CEE 503/2019 – PM de Santo Antonio do Pinhal
- Parecer CEE 023/2020 - PM de Luiz Antonio
- Parecer CEE 043/2020 – PM de Itapeva

#### **1.7 Apreciação**

O Governo do Estado de São Paulo editou os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise do processo, considerando o disposto no Decreto 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica /SE no Parecer Referencial CJ 19/2019, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM “conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização do Convênio”.

A referida Diretoria informa ainda que “a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB, o município encontra-se regularizado quanto ao reembolso. Nota-se, ainda, que o Município e a SEDUC indicaram profissional responsável para o acompanhamento do presente Programa.

Esclarece, também, com relação às manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2019, que o Sr. Secretário de Educação, declara que “o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos” do citado parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração do Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Fernandópolis.

**2.2** Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do Convênio.

**2.3** Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2019 e, em especial, às relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado.

**2.4** Ressalta-se que antes da formalização do Convênio, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado.

**2.5** O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Sr. Secretário da Pasta, antes da assinatura do Convênio.

**2.6** Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

**a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi**  
Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão 19 de fevereiro de 2020.

**a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão**  
Presidente da CPL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de março de 2020.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente